



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 93/96:

Concede a nacionalidade moçambicana, por re aquisição, a Omar Faruk Ayoob.

Diploma Ministerial n.º 94/96:

Concede a nacionalidade moçambicana, por re aquisição, a Momed Khalid Ayoob

Ministérios da Administração Estatal, da Saúde e do Plano e Finanças:

Circular:

Define regras conducentes à aplicação do Regulamento de Assistência Médica e Medicamentosa.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Despacho:

Determina a reversão para o Estado da propriedade da firma Rufino Gomes Coelho.

Ministério do Trabalho:

Despachos:

Determina a cessação de funções de Inspector-Geral do Trabalho, Miguel Jona, jurista A principal.

Nomeia Miguel Jona, jurista A principal, para, em comissão de serviço, exercer as funções de Director Nacional do Trabalho.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 93/96

de 2 de Outubro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da

Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por re aquisição, a Omar Faruk Ayoob, nascido a 6 de Junho de 1965, em Nampula — Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 2 de Setembro de 1996. — O Ministro do Interior, *Manuel José António*

Diploma Ministerial n.º 94/96

de 2 de Outubro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por re aquisição, a Momed Khalid Ayoob, nascido a 20 de Agosto de 1966, em Nampula — Moçambique

Ministério do Interior, em Maputo, 3 de Setembro de 1996. — O Ministro do Interior, *Manuel José António*

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL, DA SAÚDE E DO PLANO E FINANÇAS

Circular

Havendo conveniência em definir regras conducentes à aplicação do Regulamento de Assistência Médica e Medicamentosa, aprovado pelo Decreto n.º 21/96, de 11 de Junho, os Ministros da Administração Estatal, da Saúde e do Plano e Finanças decidem:

1. Os descontos de 1,5 % e 0,5 % relativos, respectivamente, a assistência médica e medicamentosa e subsídio de funeral, deverão ter início a partir do mês de Outubro de 1996, a efectuar nos respectivos vencimentos.

1.1. Os Serviços processadores devem providenciar a criação, nas respectivas folhas de vencimentos, das rubricas «assistência médica e medicamentosa» e «subsídio de funeral», para efeitos de registo dos descontos referidos no ponto anterior.

2. Devem os respectivos Serviços garantir que os processos individuais dos funcionários, no activo e aposentados, sejam instruídos com os necessários documentos relativos a parentesco (certidões de casamento, de nascimento) de frequência escolar (certidão de matrícula no

ensino médio ou superior dos familiares indicados na alínea b) do artigo 3 do Regulamento de Assistência Médica e Medicamentosa) e de dependência exclusiva (declaração passada pela respectiva Administração e relativa aos ascendentes e descendentes referidos nas alíneas c) e d) do mesmo artigo e regulamento).

2.1. Devem os Serviços igualmente garantir a instrução dos processos individuais com a declaração, de modelo anexo ao Diploma Ministerial n.º 81/96, de 4 de Setembro, para atribuição do subsídio de funeral em caso de morte de funcionário.

3 Enquanto não estiverem disponíveis os cartões de identificação e as cadernetas de receituário, previstos no artigo 8 do Regulamento de Assistência Médica e Medicamentosa, o funcionário ou qualquer dos beneficiários deve apresentar o cartão de trabalho e guia emitida pelo respectivo serviço, donde conste o nome completo do funcionário e sua categoria, grupo a que pertence nos termos dos artigos 6 e 7 daquele Regulamento, e, no caso de se tratar de familiar, o seu nome completo e grau de parentesco.

3.1. Em caso de urgência, é suficiente a apresentação do cartão de trabalho, devendo no entanto, e no caso de subsequente internamento, ser a situação regularizada mediante a apresentação da guia atrás referida no prazo de 48 horas.

3.2. O procedimento referido nos n.ºs 3 e 3.1 aplica-se nos casos em que a doença ocorra fora do local de residência ou trabalho, devendo a guia ser emitida por serviço do sector a que pertence o funcionário ou, em caso de inexistência deste, pela autoridade administrativa do local.

3.3. O preenchimento do cartão de identificação e da caderneta de receituário ou a emissão de guia será feita pelo Serviço a que o funcionário aposentado pertencia. Tratando-se de aposentado residente fora do local onde se aposentou, a Direcção Provincial do Plano e Finanças que processa a respectiva pensão emitirá, a pedido do interessado, declaração comprovativa da sua categoria ou função.

4. Os benefícios referidos no artigo 5 do Regulamento de Assistência Médica e Medicamentosa devem ser aplicados no atendimento dos funcionários e seus familiares no sistema normal e especial.

5. Em caso algum podem o funcionário ou seus familiares ser internados em condições inferiores àquelas a que têm direito nos termos regulamentares.

6. A aplicação e utilização das receitas provenientes dos descontos referidos em 1, devem obedecer rigorosamente aos preceitos constantes dos artigos 4, 5 e 8 do Diploma Ministerial n.º 81/96.

Maputo, 18 de Setembro de 1996. — O Ministro da Administração Estatal, *Alfredo Maria São Bernardo Cepeda Gamito*. — O Ministro da Saúde, *Aurélio Amândio Zilhão*. — O Ministro do Plano e Finanças, *Tomaz Augusto Salomão*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho

Rufino Gomes Coelho, é proprietário da firma com o mesmo nome, na Av. de Moçambique, Parcela n.º 561/A/7, dos subúrbios do Maputo, em frente do jardim zoológico.

Tendo tido parte activa ao serviço daquela firma, Rufino Gomes Coelho, deixou de participar na vida da mesma.

Nestes termos, ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 10 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, conjugado com o artigo 8 da Lei n.º 13/91 de 8 de Agosto, determino:

1. A reversão para o Estado da propriedade da firma Rufino Gomes Coelho.

2. São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos as procurações eventualmente emitidas pelo proprietário.

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 27 de Agosto de 1996. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Paulo Muxanqa*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Despacho

Nos termos do disposto no n.º 3 da alínea f) do artigo 8 do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, conjugado com o artigo 228 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, determino a cessação de funções de Inspector Geral do Trabalho, Miguel Jona, jurista A principal, para que havia sido nomeado por despacho de 2 de Janeiro de 1991, com efeitos a partir desta data.

Ministério do Trabalho, em Maputo, 27 de Março de 1996 — O Ministro do Trabalho *Guilherme Luís Mavila*.

Despacho

Nos termos do disposto no n.º 3 da alínea f) do artigo 8 do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, conjugado com o artigo 84 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, nomeio Miguel Jona, jurista A principal para, em comissão de serviço, exercer as funções de Director Nacional do Trabalho.

Ministério do Trabalho, em Maputo, 27 de Março de 1996 — O Ministro do Trabalho *Guilherme Luís Mavila*.